

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – EMERJ –**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE FOMENTO  
À PESQUISA - 2022**

A Diretora-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora CRISTINA TEREZA GAULIA, nos termos do art. 8º, inciso XV, alínea c, do Regimento Interno, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ de 21 de agosto de 2017,

FAZ SABER

As disposições para seleção e concessão de bolsa de fomento à pesquisa, nos termos do Ato Regimental nº 13/21.

**I - DA INSCRIÇÃO**

Art. 1º. Para concorrer à bolsa de fomento à pesquisa e integrar os núcleos de pesquisa do Observatório de Pesquisas Bryant Garth, o candidato deverá estar regularmente matriculado no Curso de Especialização em Direito Público e Privado da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. As inscrições do processo seletivo para a concessão de bolsa de fomento à pesquisa deverão ser realizadas pelo e-mail [emerj.protacademico@tjrj.jus.br](mailto:emerj.protacademico@tjrj.jus.br), do dia 19/04/2022 até às 23h59min do dia 27/04/2022, observado o horário oficial de Brasília.

Art. 3º. Para inscrever-se, o candidato deverá enviar e-mail para [emerj.protacademico@tjrj.jus.br](mailto:emerj.protacademico@tjrj.jus.br) solicitando a participação no processo seletivo de bolsa de fomento à pesquisa do Observatório Bryant Garth, anexando os seguintes documentos:

- a) currículo atualizado na Plataforma Lattes (documento eletrônico);
- b) documentos comprobatórios na hipótese de experiência em programa de iniciação científica durante o curso de graduação ou de atuação em grupos de estudos e atividades de pesquisa e extensão (documento digitalizado);
- c) documentos comprobatórios na hipótese de o candidato ter prestado exame, internacionalmente reconhecido, de proficiência em língua estrangeira (documento original digitalizado);
- d) Comprovação da real necessidade financeira do candidato;
- e) Comprovante de rendimentos do candidato ou de seu(s) responsável (eis);
- f) Declaração do Imposto de Renda do candidato. Caso seja isento, anexar Declaração de Imposto de Renda do(s) responsável (eis).

Art. 4º. Após ter efetuado a inscrição, o candidato receberá no *e-mail* por ele cadastrado, a confirmação de sua inscrição.

Art. 5º. Ao candidato, será atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida a sua alteração.

Art. 6º. A EMERJ não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida em

razão de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º. No formulário de inscrição, o candidato deverá, necessariamente, indicar o núcleo de pesquisa no qual deseja atuar em primeira opção (conforme rol apresentado no art. 15 deste edital), assim como em segunda opção, devendo essa última ser diferente da primeira.

## **II – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

Art. 8º. O processo seletivo para a concessão de bolsa de fomento à pesquisa terá como critério de avaliação a formação acadêmica do candidato e a necessidade financeira do candidato.

§ 1º Serão escolhidos os candidatos que apresentarem, na seguinte ordem, a realização de curso de:

- I – Doutorado em Direito ou Ciências Sociais;
- II – Doutorado, em curso, em Direito ou Ciências Sociais;
- III – Mestrado em Direito ou Ciências Sociais;
- IV – Mestrado, em curso, em Direito ou Ciências Sociais;
- V – Especialização em Direito;
- VI – Graduação em Direito.

§ 2º A formação acadêmica do candidato será comprovada mediante apresentação de currículo atualizado na Plataforma Lattes e certificado de conclusão ou declaração de frequência em curso de pós-graduação e graduação.

§ 3º Na hipótese de empate, o desempate beneficiará o candidato que, na ordem a seguir, comprovar:

- I – experiência acadêmica em programa de iniciação científica no curso de graduação ou atuação em grupos de estudos e atividades de pesquisa e extensão;
- II – domínio de língua estrangeira, comprovado por meio de certificados de reconhecimento internacional;
- III – necessidade financeira do candidato;

## **III – DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 9º. O processo seletivo para a concessão de bolsa de fomento à pesquisa consistirá em duas fases:

- I – análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, conforme os critérios estabelecidos no edital de abertura;
- II – análise dos rendimentos e a necessidade financeira do candidato;

Parágrafo único. A critério do magistrado coordenador de cada núcleo de pesquisa, outras técnicas de seleção poderão ser aplicadas para verificar a adequação do perfil do candidato às atividades a serem ali desenvolvidas.

#### **IV – DA BOLSA DE FOMENTO À PESQUISA E DAS ATIVIDADES DOS NÚCLEOS DE PESQUISA DO OBSERVATÓRIO DE PESQUISAS BRYANT GARTH**

Art. 10. A bolsa corresponderá ao valor integral da mensalidade do Curso de Especialização em Direito Público e Privado da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 11. A concessão de bolsa de fomento à pesquisa terá validade por 06 (meses) meses, contados a partir da publicação do resultado final do processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Concluído o Curso de Especialização em Direito Público e Privado da EMERJ, a bolsa será encerrada.

§ 2º Não serão convocados alunos cujo término do curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.

Art. 12. O aluno bolsista desenvolverá atividades de pesquisa científica, coordenadas pelos magistrados coordenadores e professores pesquisadores, responsáveis por cada núcleo de pesquisa. Dentre as atividades a serem exercidas, destacam-se:

- I – pesquisa bibliográfica e jurisprudencial;
- II – pesquisa de campo;
- III – análise de dados qualitativos e quantitativos;
- IV – elaboração de relatórios e artigos científicos.

Art. 13. O aluno bolsista apresentará relatórios semestrais com o descritivo das atividades realizadas no período, juntamente com a ficha de avaliação do magistrado coordenador do núcleo de pesquisa.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa de fomento à pesquisa estará condicionada à participação de atividades desenvolvidas pelo Observatório de Pesquisa Bryant Garth/EMERJ e a apresentação e avaliação positiva dos relatórios. Na hipótese de apresentação intempestiva ou de avaliação negativa, a bolsa será cancelada.

Art. 14. O aluno bolsista poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, nos seguintes termos:

- I – por proposta do magistrado coordenador do núcleo de pesquisa, justificada por escrito;
- II – por solicitação do próprio aluno, encaminhada juntamente com o relatório de atividades;

III – por decisão da Comissão Acadêmica de Publicações e Pesquisas – COPPE ou da Diretoria-Geral da EMERJ.

## **V – DO NÚMERO DE BOLSAS DISPONÍVEIS**

Art. 15. Serão oferecidas 07 (sete) bolsas de fomento à pesquisa, assim distribuídas:

I – 01 (uma) bolsa destinada ao aluno que integrará o Núcleo de Pesquisa em Tecnologia da Informação e Poder Judiciário – NUPETEIJU;

II – 02 (duas) bolsas destinadas aos alunos que integrarão o Núcleo de Pesquisa em Bioética e Saúde Social – NUPEBIOS;

III – 02 (duas) bolsas destinadas aos alunos que integrarão o Núcleo de Pesquisa em Processo Civil – NUPEPRO;

IV - 02 (duas) bolsas destinadas aos alunos que integrarão o Núcleo de Pesquisa em Ambiente e Moradia – NUPEAMIA.

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 – Os casos omissos serão submetidos à Direção-Geral da EMERJ.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2022.

*Desembargadora CRISTINA TEREZA GAULIA*  
Diretora-Geral da EMERJ